

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.019, DE 2018

Aprova o texto Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália para Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, celebrado em Camberra, em 7 de setembro de 2017.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado EDUARDO CURY

I - RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Decreto Legislativo de transformar em norma legal a Mensagem nº 345, de 2018, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República Michel Temer, encaminhada ao Congresso Nacional. O instrumento contém o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália para Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, celebrado em Camberra, em 7 de setembro de 2017. A análise se faz necessária em cumprimento à determinação constante do inciso I, do art. 49, da Constituição Federal, que determina ser competência exclusiva do Poder Legislativo: “resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”.

O Artigo 2º do Acordo estabelece os objetivos e princípios, quer sejam o “desenvolvimento da cooperação” no campo da CTI (Ciência, Tecnologia e Inovação), buscando o benefício mútuo e acesso equivalente pelas partes às atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico.

Como modalidades de cooperação, o artigo 3º exemplifica a pesquisa conjunta, o intercâmbio de informações, de estudantes e de pesquisadores e a organização de seminários. Conforme o artigo 4º, as autoridades competentes para implementação do acordo são os respectivos Ministérios afeitos à área de CTI. As áreas de cooperação são definidas como sendo todo o âmbito da CTI, excluindo aquelas relacionadas com a defesa nacional, de acordo com o artigo 5º. O artigo 6º prevê como serão realizados os protocolos de implementação, enquanto que os 8º e 9º expressam a facilitação da troca de materiais e equipamentos e de informações, salvaguardando a possibilidade de comunicações a terceiros.

Com relação aos assuntos financeiros, o artigo 10 determina que as atividades estarão sujeitas à disponibilidade de recursos e que o custeio dos participantes caberá a cada Parte. Os artigos 11 e 12 explicitam que a assistência médica deverá ser contratada de maneira pessoal e que serão dadas facilidades para o cumprimento das tarefas. Por último, os artigos 13 e 14 garantem a possibilidade de emendamento e de encerramento do acordo em qualquer tempo.

Durante a sua tramitação nesta Câmara dos Deputados, a Mensagem foi transformada no PDC nº1019/2018, conforme parecer aprovado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), em 08/08/2018.

Após a análise por esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), o PDC será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme preconiza o art. 54 do Regimento Interno desta Casa. A proposição é sujeita à apreciação do Plenário e seu regime de tramitação é de urgência, conforme o art. 151, inciso I do mesmo Regimento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O investimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) foi a saída para o desenvolvimento de nações ao longo dos séculos e, na atualidade, é ainda mais imperioso. As diversas revoluções industriais e do conhecimento foram amparadas em maciços investimentos públicos e privados, a depender das políticas de cada país. Nessa busca pelo conhecimento e o intercâmbio de informações, muitas das vezes na forma de pesquisadores e profissionais, contribui decisivamente para a concretude de saltos tecnológicos, econômicos e sociais.

Nesse sentido, o presente Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, objetivando a Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, celebrado em Camberra, em 7 de setembro de 2017, está perfeitamente inserido nesse ideal de cooperação e de desenvolvimento do Brasil e, certamente, da nação amiga.

O Acordo que estamos analisando no momento é abrangente o suficiente para englobar todas as áreas do conhecimento. Esta possibilidade, dita de “guarda-chuvas”, se faz necessária como forma de tornar o instrumento duradouro, uma vez que a fronteira do conhecimento é mutante e cada vez mais complexa.

Conforme consta na exposição de motivos encaminhada pelo Senhor Presidente da República, o acordo em análise possibilitará futura cooperação científica e tecnológica entre Brasil e Austrália, por meio de: a) desenvolvimento de programas de pesquisa conjunta; b) a viabilização de intercâmbio de cientistas, pesquisadores, especialistas e acadêmicos; c) o intercâmbio de informações por meios eletrônicos e outros; d) organização de seminários, conferências e oficinas de trabalho; além de outras modalidades de cooperação em ciência, tecnologia e inovação.

Diante disso, estamos certos de que a cooperação com a Austrália, devido ao seu alto grau de expertise em setores tais como mineração e petróleo, agricultura, irrigação e oceanografia será extremamente benéfica para o nosso país. Da mesma forma, teremos muito a contribuir com o país insular devido ao excelente e reconhecido corpo de cientistas que aqui trabalham, bem como da existência de diversos centros de pesquisa e de

inovação, nas mais variadas áreas, organizados por nossas Universidades e por outras instituições públicas e privadas de prestigiosa reputação.

Por todos os motivos expostos e pela importância fundamental da cooperação internacional para o desenvolvimento científico e tecnológico, votamos pela APROVAÇÃO do PDC nº 1019/2018.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EDUARDO CURY
Relator

2019-4094